SENTENÇA

Processo n°: 0005040-31.2011.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Anulação**Requerente: **Daicy Francischelli Camargo**Requerido: **Município de São Carlos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Muito embora lavrado o auto, fato é que o mandado foi parcialmente cumprido, ou seja, a parte executada não foi intimada da penhora efetivada, assim como não houve registro do ato, ou seja, não ocorreu a averbação da penhora, portanto, não há que se falar em desconstituição, sendo desnecessária a expedição de mandado para levantamento da penhora.

Assim, diante da manifestação de fls. 225v°, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** esta Ação Anulatória, fase executória, requerida por **Daicy Francischelli Camargo** em face do **Município de São Carlos**.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 05 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA